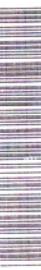




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 198/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:13
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CANAL VIRTUAL ESTADUAL DE ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E AGENDAMENTO 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a criação do Canal Virtual Estadual de atendimento, orientação, encaminhamento e agendamento 24 horas, todos os dias, para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no Estado de Alagoas.

Art. 2º O Estado de Alagoas fica autorizado a criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis:

§1º canais de atendimento telefônico e virtual disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, com profissionais capacitados nas especificidades deste tipo de atendimento, com o intuito de receber as denúncias de crimes relacionados à condição da mulher, orientar as vítimas e encaminhá-las à rede de apoio policial, jurídico e psicossocial competentes, além de ofertar agendamento virtual para atendimento presencial.

§2º a elaboração de relatórios mensais a partir dos dados coletados nos canais de atendimento telefônico e virtual de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a fim de subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas estaduais, bem como servir de base para a coordenação, desenvolvimento e divulgação de estatísticas sobre a situação social, política e econômica das mulheres no Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na ~~data de sua~~ publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha é um marco legal fundamental na defesa da mulher e base para toda a discussão sobre o tema. O art. 8º determina a criação de um conjunto de ações integradas, inclusive dos estados, para assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Observa-se a ausência da oferta de canais estaduais de atendimento virtual disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para orientação e recebimento de denúncias de crimes relacionados à condição da mulher, com agendamento de atendimento nas delegacias especializadas e encaminhamento das vítimas e seus dependentes para a rede de apoio policial, jurídico e psicossocial competente, cujos dados coletados possam subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, bem como servir de base para a coordenação, o desenvolvimento e a divulgação de estatísticas sobre a situação social, política e econômica das mulheres no País, sendo fundamental que tal serviço e sua ampliação para os canais virtuais seja uma realidade no Estado de Alagoas.

Enfim, é de extrema importância criar mecanismos simples e eficazes para evitar que a mulher vítima de violência seja revitimizada pelo próprio Estado, por falta de mecanismos necessárias de amparo efetivo.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL